CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DIOGO SILVA

PROJETO DE LEI Nº_____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **Diogo Silva**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de percentual de unidades habitacionais em programas de habitação popular do município de Caicó para mães atípicas de crianças com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º- Fica estabelecido que 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas ou disponibilizadas através de programas habitacionais promovidos ou executados pelo Município de Caicó deverão ser destinadas prioritariamente a mães atípicas, responsáveis legais por crianças ou adolescentes com deficiência ou com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal por criança ou adolescente com deficiência ou diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º- º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, a beneficiária deverá: I – comprovar residência no município de Caicó; II – estar inscrita no cadastro habitacional do município; III – comprovar renda familiar compatível com os critérios do programa habitacional; IV – apresentar laudo médico que comprove a deficiência ou diagnóstico de TEA da criança ou adolescente.

Art. 4º- º Caso o percentual de unidades destinadas não seja totalmente preenchido por mães atípicas, as unidades remanescentes poderão ser destinadas aos demais inscritos no programa habitacional do município.

Art. 5°- º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6°- º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANKSLANEO DIOGO DA SILVA
Data: 15/03/2026 18:06:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior proteção social às mães atípicas, responsáveis pelo cuidado diário de crianças com deficiência ou com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas famílias enfrentam desafios maiores no cotidiano, incluindo custos elevados com tratamento, terapias e acompanhamento especializado, além de muitas vezes terem dificuldades de inserção no mercado de trabalho devido à necessidade de dedicação integral ao cuidado da criança. Garantir prioridade no acesso à moradia digna é uma forma de promover inclusão social e assegurar melhores condições de vida para essas famílias. A proposta também encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece políticas públicas voltadas à proteção e inclusão da pessoa com deficiência. Dessa forma, a reserva de 10% das unidades habitacionais para mães atípicas representa uma política pública justa, inclusiva e necessária. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó – RN.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de Março de 2026.

Diogo Silva
Vereador – SOLIDARIEDADE